

Florinda Veiga

De: Cláudia Abreu Veloso <claudia.veloso@asf.com.pt>
Enviado: 22 de fevereiro de 2018 18:14
Para: Perguntas / Requerimentos
Assunto: Requerimento rq13 / xiii / 3ei
Anexos: Resposta ao requerimento n.º 13_XIII-3.ª.pdf

Importância: Alta

Exma. Senhora
Dra. Mariana Mortágua

Conforme instruções do Senhor Prof. Doutor José Almaça, Presidente desta Autoridade, junto cópia da carta resposta da ASF ao Requerimento o n.º 13 / xiii / 3ei sobre Objetivos de venda de produtos de capitalização da Montepio Geral - Associação Mutualista aos balcões da Caixa Económica Montepio Geral.

Com os melhores cumprimentos

Cláudia Veloso
Secretária do Presidente do Conselho de Administração / Chairman's Assistant



Portuguese Insurance and Pension Funds Supervisory Authority

Av. da República, n.º 76 - 8.º, 1600-205 Lisboa

Tlf. +351 21 799 99 81

Tm. +351 91 575 41 64

www.asf.com.pt

De: Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt [<mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt>]

Enviada: segunda-feira, 22 de janeiro de 2018 17:38

Para: ASF - Correio institucional

Assunto: Envio do(a) Requerimento rq13 / xiii / 3ei

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o **Requerimento** apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º **rq13 / xiii / 3ei** sobre **Objetivos de venda de produtos de capitalização da Montepio Geral - Associação Mutualista aos balcões da Caixa Económica Montepio Geral**.

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário.



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

PRESIDENTE

Exma. Senhora
Deputada Mariana Mortágua

Ref. 202/CA/2018

Lisboa, 22 de fevereiro de 2018

Assunto: Requerimento n.º 13/XIII (3.ª) -EI – Objetivos de venda de produtos de capitalização da Montepio Geral – Associação Mutualista aos balcões da Caixa Económica Montepio Geral

Exma. Senhora Deputada,

Por correio eletrónico de 22.01.2018 recebeu a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) o requerimento identificado em epígrafe, dando-se por reproduzido o teor do enquadramento das questões que foram dirigidas a esta Autoridade.

Em resposta às questões colocadas à ASF cabe esclarecer o seguinte:

São questionadas quais as responsabilidades da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões na supervisão da emissão e comercialização de produtos de capitalização da Associação Mutualista.

A ASF tem por missão assegurar o regular funcionamento do mercado segurador e dos fundos de pensões, através da promoção da estabilidade e solidez financeira das entidades sob a sua supervisão, bem como da garantia da manutenção de elevados padrões de conduta por parte das mesmas, com vista ao objetivo principal de proteção dos tomadores de seguros, segurados, subscritores, participantes, beneficiários e lesados.

As atribuições e competências da ASF estão legalmente fixadas nos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, centrando-se na atividade seguradora, resseguradora, de mediação de seguros e de fundos de pensões, bem como nas atividades conexas ou complementares daquelas.



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

PRESIDENTE

A atividade mutualista, incluindo as modalidades para concretização de fins de segurança social, nas quais se parecem incluir os produtos de capitalização em apreço [cf. alínea c) do artigo 3.º do Código das Associações Mutualistas] é regida por legislação própria e sujeita a uma ação tutelar do Estado, a exercer pelo ministro responsável pela área da segurança social (cf. artigos 109.º e ss. do Código das Associações Mutualistas).

No atual enquadramento jurídico vigente, à ASF não está, assim, cometida qualquer responsabilidade na supervisão da emissão e comercialização de produtos de natureza mutualista. Importa, assim, infirmar a declaração de que: «A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões tem deveres de fiscalização, pelo carácter segurador dos produtos mutualistas de proteção».

A resposta à questão subsequente sobre se a ASF está consciente da pressão de comercialização gerada pelas necessidades de captação de recursos carece, pelo exposto, de enquadramento no âmbito das atribuições e competências desta autoridade.

Já no que respeita à última questão, quanto às ações específicas que tomou, dentro das suas responsabilidades, para proteger os consumidores e a integridade do setor financeiro, partindo do explicitado quanto à ausência de um enquadramento legal que preveja poderes de supervisão das autoridades de supervisão do setor financeiro sobre a atividade e produtos mutualistas, não dispõe a ASF de poderes legais de intervenção neste domínio.

No entanto, sublinha-se que a ASF no passado e no presente, individualmente ou no âmbito do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, e conforme é de conhecimento já público, tem contribuído para a ponderação de uma solução legal que preveja um regime substantivo e de supervisão financeira da atividade exercida pelas associações mutualistas que revista natureza materialmente seguradora e de que não tenha reduzida dimensão.

Com os melhores cumprimentos,

José Figueiredo Almaça